



**AVISO AO MERCADO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS)
SÉRIES, DA 123ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA) DA EMISSÃO DA**



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 20.818 - CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08
Rua Tabapuã, Nº 1.123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, Cep 04533-004, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela



VICUNHA TÊXTIL S.A.

CNPJ/ME sob o nº 07.332.190/0001-93
Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, km 09, Setor SI, CEP 61939-210,
Maracanaú – CE

no valor total de, inicialmente,

R\$300.000.000,00

(trezentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE: BRIMWLCRA4M6

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 2ª SÉRIE: BRIMWLCRA4N4

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Emissora”), em conjunto com: (i) o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de distribuição pública de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, salões 501 e 601, bairro Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”); (ii) o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por



ações, devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de distribuição pública de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28 (“Safra”); e (iii) o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. e devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de distribuição pública de valores mobiliários, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 (“UBS BB” e, em conjunto com o Safra e o Coordenador Líder, os “Coordenadores”), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), que foi requerido perante a CVM, em 9 de junho de 2022, o registro da oferta pública de distribuição (“Oferta”) de, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 123ª (centésima vigésima terceira) emissão da Emissora (“CRA” e “Operação de Securitização”, respectivamente), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de emissão (“Data de Emissão”), de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), perfazendo, inicialmente, o montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), observado que a quantidade de CRA e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão poderão ser aumentados em até 20% (vinte por cento) em razão do exercício total ou parcial da opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora (conforme definido abaixo), de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 60.000 (sessenta mil) CRA adicionais (“CRA Adicionais”), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400 (“Opção de Lote Adicional”).

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, o qual é disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores indicadas no item 9 abaixo, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização*” (“Prospecto Preliminar”).



2. DELIBERAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. A Operação de Securitização e a Oferta dos CRA foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de março de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em sessão de 15 de abril de 2021, sob o nº 170.414/21-8 e publicada no jornal “O Dia SP” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) na edição de 29 de abril de 2021, a qual foi rerratificada por meio (i) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de março de 2022, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 29 de março de 2022, sob o nº 161.134/22-1 e publicada no jornal “O Dia SP” na edição de 02, 03 e 04 de abril de 2022; e (ii) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 18 de abril de 2022, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 29 de abril de 2022, sob o nº 216.539/22-5 e publicada no jornal “O Dia SP” na edição de 07 de maio de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a autorização para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI e Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA até R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), que se refere tanto à ofertas públicas com amplos esforços de colocação, conforme rito da Instrução CVM 400 quanto para aquelas com esforços restritos de acordo com o rito da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, sendo que, até a data de celebração do Termo de Securitização, a Emissora já havia emitido certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Operação de Securitização), no valor de até R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) (já considerando a presente Emissão, incluindo a totalidade dos eventuais CRA Adicionais), não tendo, portanto, atingido o limite estabelecido.

2.2. A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada no dia 25 de julho de 2022, cuja ata será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) e será publicada no jornal “O Povo/CE”.

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. A Operação de Securitização é regulada pelo “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Vicunha Têxtil S.A.*” (“Termo de Securitização”), a ser celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST**



DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Investidores dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização (“Agente Fiduciário”).

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio. Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, incluindo juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais, devidos pela **VICUNHA TÊXTIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, Bloco 1, km 09, Setor SI, CEP 61939-210, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.332.190/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEC sob o NIRE 23.3.0001229-1 (“Devedora”), por força das debêntures integrantes de sua 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada (“Debêntures”), livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, a serem emitidas pela Devedora no âmbito da “*Escritura Particular da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vicunha Têxtil S.A*” (“Escritura”), caracterizados como créditos do agronegócio nos termos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, bem como nos termos do artigo 2 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização (“Créditos do Agronegócio”).

4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio. A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, incluindo seus acessórios, conforme descritos no Anexo I do Termo de Securitização.

4.3. Aquisição das Debêntures e Titularidade dos Créditos do Agronegócio. As Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, serão subscritas integralmente pela Emissora.

4.4. Valor Total dos Créditos do Agronegócio. A Emissora declara que o valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivale a, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), podendo este valor ser aumentado em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.



5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores (conforme definido abaixo) devem ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, bem como o formulário de referência, as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.

5.1 Emissão: Esta é a 123^a (centésima vigésima terceira) emissão de CRA da Emissora.

5.2 Série: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, conforme venha a ser definido no procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para definição: (i) da Remuneração aplicável aos CRA de cada série (e, conseqüentemente, da Remuneração aplicável às Debêntures de cada série); e (ii) da quantidade de CRA alocada em cada série (e, conseqüentemente, da quantidade de Debêntures de cada série), sendo certo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, e observada, ainda, a Opção de Lote Adicional (“Procedimento de Bookbuilding”).

5.3 Classe. Os CRA não serão divididos em classes.

5.4 Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada por extrato de posição de ativos emitido pela B3 - S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3 enquanto os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.5 Pagamentos dos Créditos do Agronegócio. Os pagamentos dos Créditos do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora.

5.6 Quantidade de CRA. A quantidade de CRA emitida é de, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) CRA, a serem alocados entre as séries da Emissão, caso aplicável, em sistema de vasos comunicantes, sem quantidade mínima de CRA alocados em cada série, com base no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme o caso, “CRA da 1ª Série” e “CRA da 2ª Série”), observado ainda que tal quantidade poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) CRA, em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, nos termos do § 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.



5.7 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão Base”), observado que tal valor poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, nos termos do § 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.

5.8 Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

5.9 Atualização Monetária dos CRA da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA” e “Atualização Monetária CRA da 1ª Série”, respectivamente), a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, inclusive, até o dia 15 (quinze) de cada mês (ou, caso dia 15 (quinze) não seja Dia Útil, o Dia Útil subsequente) (“Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária CRA da 1ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série”), conforme o caso, segundo a fórmula constante do Termo de Securitização.

5.10 Remuneração dos CRA da 1ª Série. A partir da Data de Integralização dos CRA da 1ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em todo caso, limitado ao maior valor entre: (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais 2027, com vencimento em 15 de maio de 2027, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,75% (sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano (“Remuneração dos CRA da 1ª Série”), sendo a Remuneração dos CRA 1ª Série calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incidente a cada Período de Capitalização e calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.

5.11 Atualização Monetária dos CRA da 2ª Série. Os CRA da 2ª Série não serão objeto de atualização monetária.

5.12 Remuneração dos CRA da 2ª Série: A partir da Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série, ou saldo do Valor Nominal



Unitário dos CRA da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitada a, no máximo, 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da 2ª Série”, e quando em conjunto com a Remuneração dos CRA da 1ª Série, “Remuneração dos CRA”), sendo a Remuneração dos CRA 2ª Série calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incidente a cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.

5.13 Amortização. O saldo do Valor Nominal Unitário deverá ser pago nas Datas de Amortização, conforme previsto no Anexo II do Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.

5.14 Regime Fiduciário. Nos termos previstos no artigo 24 da Medida Provisória nº 1.103 (sendo certo que, caso a Medida Provisória 1.103 não seja convertida em lei, aplicar-se-ão os dispositivos aplicáveis originalmente estabelecidos no artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada), foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como o Fundo de Despesas e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora, incluindo as Aplicações Financeiras Permitidas (“Regime Fiduciário”).

5.15 Garantia. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações da Operação de Securitização.

5.16 Fundo de Despesas. A Operação de Securitização contará com Fundo de Despesas a ser constituído e mantido pela Devedora, sendo que na Data de Integralização das Debêntures, a Emissora reterá na Conta Centralizadora o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para fins de provisão e garantia do pagamento de todas as Despesas relacionadas aos CRA, ordinárias ou extraordinárias, incluindo honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos necessários para viabilização e manutenção da Emissão e da Operação de Securitização.

5.17 Local de Pagamento. Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio dos procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Investidor



de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Investidor de CRA na sede da Emissora.

5.18 Atraso no Recebimento dos Pagamentos. Sem prejuízo do disposto no item 5.17 acima, o não comparecimento do Investidor de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.19 Coobrigação da Emissora. Não há.

5.20 Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 31: (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição dos CRA realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, administrado pela B3, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira da negociação e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.21 Data de Emissão. 15 de agosto de 2022.

5.22 Local de Emissão. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.23 Prazos de Vigência e Datas de Vencimento. Os CRA terão prazo de vigência de 1.827 (mil e oitocentos e vinte e sete) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

5.24 Código ISIN. BRIMWLCRA4M6 para os CRA da 1ª Série e BRIMWLCRA4N4 para os CRA da 2ª Série.

5.25 Encargos Moratórios. Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, serão devidos aos Investidores dos CRA os encargos moratórios previstos na cláusula 5.6.4 da Escritura, os quais serão repassados aos Investidores dos CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Investidores dos CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro*



rata die, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio, sendo que caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Investidores dos CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento das Despesas; e (ii) rateados entre os Investidores dos CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos aos pagamentos devidos a cada Investidor de CRA.

5.26 Registro na ANBIMA. Nos termos do artigo 16 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” (“Código ANBIMA”), vigente desde 06 de maio de 2021, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

5.27 Forma e Procedimento de Distribuição. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo a garantia firme até o limite de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a ser prestada nos termos do “*Contrato de Estruturação e Coordenação de Oferta Pública de Distribuição Primária, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 123ª (Centésima Vigésima Terceira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização*” celebrado pelos Coordenadores, pela Emissora e pela Devedora em 26 de julho de 2022 (“Contrato de Distribuição”), de forma individual e sem qualquer solidariedade entre os Coordenadores, de acordo com o plano de distribuição dos CRA, e a colocação dos eventuais CRA Adicionais conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação. O exercício pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, da Garantia Firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção “Resumo das principais Características da Oferta – Condições Precedentes” do Prospecto e demais requisitos estabelecidos no Termo de Securitização.

5.27.1 Não será admitida a distribuição parcial da Oferta.

5.28 Garantia Firme. A garantia firme de distribuição dos CRA de que trata o item 5.27 acima será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, na forma do Contrato de Distribuição, no montante total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo certo que os CRA eventualmente emitidos em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional serão colocados em regime de melhores esforços.



5.28.1 O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA está sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição.

5.29 Público-Alvo da Oferta. O público-alvo da colocação dos CRA será composto exclusivamente por investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores” ou “Investidores Qualificados”).

5.30 Pessoas Vinculadas. Para fins da Oferta, “Pessoas Vinculadas” são os Investidores que sejam (i) controladores, pessoas física e/ou jurídica, ou administradores da Emissora ou da Devedora ou outras pessoas vinculadas à Operação de Securitização e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores, pessoas física e/ou jurídica, ou administradores Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes no âmbito da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam Investidores Qualificados.

5.30.1 Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimentos realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente cancelados, observado que os Pedidos de Reserva feitos por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não serão cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

5.31 Modificação e Revogação da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de Registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta, presumindo-se tal pleito



deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do seu protocolo na CVM.

5.31.1. A Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, com anuência expressa da Devedora, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou para renúncia a qualquer condição da Oferta estabelecida pela Emissora, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

5.31.2. O não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data de concessão do Registro da Oferta, sem renúncia pelos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da garantia firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e também será tratada como modificação da Oferta, nos termos descritos acima.

5.31.3. A modificação ou revogação da Oferta por qualquer motivo deverá ser divulgada imediatamente pela Emissora e Coordenadores por meio da publicação de anúncio de modificação ou revogação da Oferta, conforme o caso, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

5.31.4. Na hipótese prevista acima, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação ou revogação da Oferta, conforme o caso, sendo que, em caso de comunicação de modificação da Oferta, os Investidores deverão confirmar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida ainda sua manutenção em caso de silêncio.

5.31.5. No caso de modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão novas ordens de Investidores que declarem estar cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

5.31.6. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelos Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser restituídos integralmente pela Emissora, sem juros ou correção monetária ou reembolso, com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

5.31.7. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.



5.31.8. Em caso de revogação da Oferta nos termos acima, os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser restituídos integralmente pela Emissora, sem juros ou correção monetária ou reembolso, com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do deferimento da revogação da Oferta pela CVM.

5.32 Suspensão ou Cancelamento da Oferta. A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso a mesma: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou dos termos aprovados pelo Registro da Oferta; ou (ii) tenha ocorrido de maneira ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo Registro da Oferta.

5.32.1. A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar a ilegalidade ou a violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

5.32.2. Na hipótese prevista acima, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da suspensão efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

5.32.3. Findo o prazo referido acima sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo Registro da Oferta. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará o cancelamento do referido registro.

5.32.4. Em caso de cancelamento da Oferta CVM nos termos descritos acima, os valores eventualmente depositados pelos Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser restituídos integralmente pela Emissora, sem juros ou correção monetária ou reembolso, com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 5 (cinco) Dias contados da data da comunicação da CVM acerca do referido cancelamento.

5.33 Prazo Máximo de Colocação. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

5.34 Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para realizar o pagamento do Preço de Subscrição à Devedora,



sendo certo que será retido pela Emissora (i) a respectiva proporção referente às comissões devidas aos Coordenadores e aos eventuais Participantes Especiais, conforme aplicável, para pagamento direto aos Coordenadores e a tais Instituições Participantes, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) o valor total das Despesas iniciais; e (iii) o valor total referente à constituição do Fundo de Despesas.

5.35 Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Subscrição deverão ser destinados integral e exclusivamente à aquisição de algodão em pluma, direta e exclusivamente de produtores rurais e cooperativas rurais, nos moldes previstos nos “*Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão*” estabelecido pela Devedora cuja adesão é feita pelos Fornecedores relacionados no Anexo IV à Escritura, por meio dos respectivos “*Termos de Adesão aos Termos de Condições Gerais de Compra e Venda de Algodão*” que suportam a aquisição de algodão em pluma dos Fornecedores, no âmbito das atividades inseridas na cadeia do agronegócio da Devedora, até a Data de Vencimento dos CRA, conforme cronograma trimestral estimado previsto no Anexo V à Escritura e Anexo III do Termo de Securitização.

5.35.1 A Devedora deverá prestar contas à Emissora e ao Agente Fiduciário sobre a destinação dos Recursos e seu *status*, por meio do envio, em até 20 (vinte) dias corridos após o término de cada semestre social e até a integral liquidação dos CRA (ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão na forma prevista na Escritura, o que ocorrer primeiro): (a) de relatório de acompanhamento da Destinação de Recursos, substancialmente na forma do Anexo III à Escritura (“Relatório de Destinação”); (b) das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório de Destinação (“Notas Fiscais”); (c) dos arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais; e (d) dos demais documentos comprobatórios das respectivas relações comerciais entre a Emissora e os Fornecedores (sendo os documentos indicados nos subitens (a) a (d) anteriores, “Documentos Comprobatórios da Destinação”).

5.36 Amortização Extraordinária dos CRA. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série e do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série, em ambos os casos, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA, na hipótese da Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.1.3 da Escritura, nos exatos mesmos termos e condições da Amortização Extraordinária das Debêntures (“Amortização Extraordinária”), observado o disposto a seguir.

5.36.1 O valor a ser pago pela Emissora a título de Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora a título da Amortização Extraordinária das Debêntures da 1ª Série, que será equivalente ao maior valor entre os



seguintes (conforme aplicável, “Valor Total da Amortização Extraordinária dos CRA da 1ª Série”): (a) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série a ser amortizada, acrescida da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, acrescida de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos desta Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios, sem qualquer prêmio; ou (b) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 1ª Série e da Remuneração dos CRA da 1ª Série, utilizando-se como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da NTN-B) com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, calculado conforme fórmula constante do Termo de Securitização, e acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios.

5.36.2 O valor a ser pago pela Emissora a título de Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora a título da Amortização Extraordinária das Debêntures da 2ª Série, que será equivalente à soma de (a) o Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (“Valor Base da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série”) e (b) de prêmio de amortização extraordinária correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 Dias Úteis, pelo prazo remanescente dos CRA da 2ª Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização (“Prêmio da Amortização Extraordinária”), e (c) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios (“Valor Total da Amortização Extraordinária dos CRA da 2ª Série”).

5.36.3 A Emissora deverá comunicar os Investidores dos CRA, mediante divulgação de edital em seu website ou comunicação individualizada, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização da Amortização Extraordinária dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de comunicação da Devedora acerca da Amortização Extraordinária das Debêntures, informando: (a) a data em que o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária dos CRA será realizado, que não poderá ser superior a 2 (dois) Dias Úteis contados da data de pagamento, pela Devedora, dos valores devidos em razão da Amortização Extraordinária das Debêntures, (b) o valor prévio do Valor Total da Amortização Extraordinária dos CRA, que variará conforme a série da Emissão, caso aplicável, mas será correspondente ao valor devido pela Devedora em razão da Amortização Extraordinária das



Debêntures; e (c) demais informações relevantes para a realização da Amortização Extraordinária dos CRA.

5.36.4 A data para realização dos pagamentos devidos em razão da Amortização Extraordinária deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.36.5 Caso a data da Amortização Extraordinária coincida com uma Data de Pagamento da Amortização dos CRA da 1ª Série e/ou Data de Pagamento da Amortização dos CRA da 2ª Série e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração, o eventual Prêmio da Amortização Extraordinária deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série existente após o referido pagamento aplicável.

5.36.6 A B3 deverá ser comunicada sobre a Amortização Extraordinária dos CRA com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária dos CRA.

5.36.7 A Amortização Extraordinária dos CRA seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo que todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores dos CRA serão realizados fora do âmbito da B3.

5.37 Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, observado o disposto no Termo de Securitização, em decorrência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: (i) realização, pela Devedora, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (ii) realização, pela Devedora, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; e/ou (iii) decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 7 da Escritura; em qualquer dos casos, nos exatos mesmos termos e condições do respectivo evento que tiver ensejado o respectivo resgate dos CRA.

5.37.1 Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures: Nos termos da Escritura, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2024, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 6.1.1 da Escritura.

5.37.1.1 O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 1ª Série deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora a título do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série, que será equivalente ao maior valor entre os seguintes (conforme aplicável, “Valor Total de Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série”): (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido de quaisquer outros valores



eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios, sem qualquer prêmio; ou (b) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento do Valor Nominal Atualizado dos CRA da 1ª Série e da Remuneração dos CRA da 1ª Série, utilizando-se como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da NTN-B) com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da 1ª Série, calculado conforme fórmula constante do Termo de Securitização, e acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios.

5.37.1.2 O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da 2ª Série deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora a título do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série, que será equivalente a (a) o Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRA da 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado (“Valor Base do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série”), (b) de prêmio de resgate correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, base 252 Dias Úteis, pelo prazo remanescente dos CRA da 2ª Série, conforme fórmula constante da cláusula 7.2.1.2 do Termo de Securitização, e (c) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura, incluindo eventuais Encargos Moratórios (“Valor Total do Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série”).

5.37.2 Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: A Devedora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, de acordo com o disposto na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: (i) Impossibilidade de Substituição do IPCA e/ou Impossibilidade de Substituição da Taxa DI; (ii) liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização; e/ou (iii) na hipótese de ser demandada, a qualquer momento, a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Escritura e optar por não realizar os pagamentos devidos com o acréscimo de tais tributos (*gross-up*).

5.37.2.1 O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora a título do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, que será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série (ou Data de



Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, observado o disposto na Escritura com relação à apuração do IPCA para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série, caso aplicável.

5.37.3 Vencimento Antecipado das Debêntures: Todas as obrigações da Devedora constantes da Escritura estarão sujeitas a vencimento antecipado, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, em razão da ocorrência: (i) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, hipótese em que a Emissora deverá decretar o vencimento antecipado das Debêntures independentemente de consulta aos Investidores dos CRA; ou (ii) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, hipótese em que a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures dependerá da deliberação dos Investidores de CRA que, em Assembleia Especial, instalada em primeira convocação, representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação presentes, ou que, instalada em segunda convocação, representem, no mínimo, maioria dos CRA em Circulação presentes, em qualquer dos casos, desde que presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) de todos os CRA em Circulação.

5.37.3.1 O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA decorrente do vencimento antecipado das Debêntures deverá corresponder ao valor por ela recebido da Devedora em razão do referido vencimento antecipado das Debêntures, que será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, (b) de eventuais Encargos Moratórios e (c) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura.

5.37.3.2 Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Investidores de CRA no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de qualquer um de tais eventos, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, para deliberar acerca do não vencimento antecipado das Debêntures (e, conseqüentemente, do Resgate Antecipado dos CRA). Em todas as demais hipóteses que ensejem o Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá comunicar os Investidores de CRA, mediante divulgação de edital em seu website ou comunicação individualizada, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados, conforme aplicável, da data em que tiver tomado ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou da data do recebimento de comunicação da Devedora acerca do



Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme o caso, devendo tal comunicação conter: (a) a data em que o pagamento do Resgate Antecipado dos CRA será realizado, que não poderá ser superior a 2 (dois) Dias Úteis contados da data de pagamento, pela Devedora, dos valores devidos em razão do vencimento antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme o caso; (b) o valor prévio do Valor Total do Resgate Antecipado dos CRA, que variará conforme a série da Emissão, caso aplicável, mas será correspondente ao valor devido pela Devedora em razão do vencimento antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, conforme o caso; e (c) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.

5.37.3.3 A data para realização dos pagamentos devidos em razão do Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. A B3 deverá ser comunicada sobre o Resgate Antecipado dos CRA com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado. O Resgate Antecipado dos CRA seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo que todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores dos CRA será realizado fora do âmbito da B3.

5.38 Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

5.38.1 A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos previstos na Escritura. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a oferta de resgate antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.38.2 A Emissora, deverá comunicar a todos os Investidores de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (i) o valor do prêmio proposto para resgate das Debêntures, se houver, e consequentemente dos CRA; (ii) a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação da Notificação da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (iii) a forma e prazo para manifestação do Investidor de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou parcela de Investidores de CRA (ou seja, se a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada a uma quantidade mínima de Debêntures a serem resgatadas); (v) montante prévio do Valor da Oferta de Resgate Antecipado; e (vi) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação da



Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos aqui previstos, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

5.38.3 A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Investidores de CRA; e (ii) em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar à B3, informando a data e o volume do Resgate Antecipado dos CRA, por meio do envio de correspondência neste sentido à B3. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo que todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores será realizado fora do âmbito da B3.

5.38.4 Caso a quantidade de Investidores de CRA que desejem aderir à Oferta de Resgate Antecipado de CRA proposto pela Devedora seja inferior à quantidade mínima de CRA por ela estabelecida, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

5.38.5 Caso Investidores dos CRA representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (e, conseqüentemente, à Oferta de Resgate Antecipado), a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate da totalidade das Debêntures, hipótese em que os Investidores dos CRA que não tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (e, conseqüentemente, à Oferta de Resgate Antecipado) ficarão sujeitos ao efeito do resgate, pela Devedora, das Debêntures que proporcionalmente servem de lastro para os CRA por eles detidos (e, conseqüentemente, ao efetivo resgate, pela Emissora, de tais CRA por eles detidos).

5.38.6 Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados com o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Investidores de CRA que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de procedimentos adotados pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.38.7 Em qualquer das hipóteses acima, os CRA serão resgatados pelo Preço de Resgate (conforme definido no Prospecto Preliminar), acrescido de eventual Prêmio de Resgate, em uma única data.



5.39 Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA. Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como sobre o Fundo de Despesas e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora, nos termos do Termo de Securitização. A Operação de Securitização contará com Fundo de Despesas conforme item 5.16 acima. A cada CRA corresponderá um voto na Assembleia Especial de Investidores dos CRA. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora. As negociações dos CRA ficarão restritas a Investidores Qualificados.

6. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

7. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de divulgação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar e a Data de Integralização. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, ou da B3, conforme indicados no item 9 a seguir. A Oferta terá início após (i) o registro da Oferta; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e da B3 nos endereços indicados no item 9 a seguir.



8. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado	26/07/2022
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	26/07/2022
3.	Início do <i>Roadshow</i>	27/07/2022
4.	Início do Período de Reserva	03/08/2022
5.	Início do Período de Reserva de Pessoas Vinculadas ⁽²⁾	03/08/2022
6.	Encerramento do Período de Reserva de Pessoas Vinculadas	22/08/2022
7.	Divulgação de Resultados do Segundo Trimestre da Devedora	12/08/2022
8.	Modificação da Oferta em Virtude dos Resultados	16/08/2022
9.	Abertura do Período de Desistência	16/08/2022
10.	Fim do Período de Desistência	23/08/2022
11.	Encerramento do Período de Reserva ⁽²⁾	29/08/2022
12.	Fechamento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	30/08/2022
13.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	02/09/2022
14.	Registro da Oferta pela CVM	16/09/2022
15.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽³⁾	19/09/2022
16.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	19/09/2022
17.	Procedimento de Alocação dos CRA	19/09/2022
18.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	21/09/2022
19.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	22/09/2022
20.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 ⁽⁵⁾	23/09/2022

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seções “Suspensão ou Cancelamento da



Oferta” e “Modificação ou Revogação da Oferta”, nas páginas 126 e 124 do Prospecto Preliminar.

- (2) Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.
- (3) Data de Início da Oferta.
- (4) A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo de Colocação, nos termos descritos na seção “Distribuição dos CRA”, na página 112 do Prospecto Preliminar, independentemente de modificação da Oferta.
- (5) Início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo de Colocação, nos termos descritos na seção “Distribuição dos CRA”, na página 112 do Prospecto Preliminar, independentemente de modificação da Oferta.

9. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da divulgação deste Aviso ao Mercado nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio eletrônico da Emissora ou dos Coordenadores. Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora ou, ainda, à CVM e à B3 nos endereços indicados abaixo:

- **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – Botafogo

CEP 22250-911, Rio de Janeiro – RJ

At.: Departamento Jurídico / Daniel Vaz

Telefone: (11) 3383-2640

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Site: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2022” e procurar, “Oferta Pública De Distribuição De Certificado De Recebíveis Do Agronegócio Da 123ª Emissão Da Virgo – CRA Vicunha” e, então, localizar o documento desejado)

- **BANCO SAFRA S.A.**

Avenida Paulista, nº 2.100 – Bela Vista

CEP 01310-930, São Paulo – SP

At.: Tarso Tietê

Telefone: (11) 3175-2774

E-mail: tarso.tiete@safra.com.br

Site: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website, clicar em “CRA – Vicunha”, e, então, localizar o documento desejado).



- **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 7º andar – Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Cleber Oliveira de Aguiar

Telefone: (11) 2767-6179

E-mail: cleber.aguiar@ubsbb.com

Site: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website* clicar em “CRA Vicunha” e, então, clicar no documento desejado).

- **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215 – Itaim Bibi

CEP 04533-004, São Paulo – SP

At.: Departamento Gestão / Departamento de Jurídico / Departamento de Monitoramento

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: gestao@virgo.inc; juridico@virgo.inc; monitoramento@virgo.inc

Site: www.virgo.inc (neste *website*, acessar “Securitização”, depois acessar “Acesse a página de emissões”, digitar no campo de busca “VICUNHA”, acessar a página da emissão, localizar “Prospecto Preliminar” e clicar em “Download”)

- **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antonio Prado, 48, 7º andar - Centro,

CEP 01010-901, São Paulo – SP

Site: www.b3.com.br (neste *website* acessar o menu “Produtos e Serviços”, no menu, acessar na coluna “Negociação” o item “Renda Fixa”, em seguida, no menu “Títulos Privados” clicar em “Saiba Mais”, e na próxima página, na parte superior, selecionar “CRA” e, na sequência, à direita da página, no menu “Sobre o CRA”, selecionar “Prospectos”, e no campo “Emissor” buscar por “VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO”, buscar no campo “Emissão” a 123ª emissão e acessar o Prospecto Preliminar ao clicar no link do campo “Título”/Assunto”).

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, 111, Rio de Janeiro - RJ

ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Site: www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, e clicar no link “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”. Na página clicar no canto superior esquerdo em “Exibir Filtros”, em “Tipo de Certificado” selecionar “CRA” e em “Securitizadora” buscar “Virgo Companhia de Securitização”. Em seguida clicar “categoria” e selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, no campo “Tipo”



selecionar “Prospecto de Distribuição Pública” e no “Período de Entrega” inserir o período de 31/12/19 até a data da busca. Localizar o assunto: “VICUNHA” para acesso ao Prospecto Preliminar e selecionar o “Download”).

10. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

10.1 A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Investidores dos CRA, e a instituição contratada para prestação de serviços de custodiante é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a função de instituição custodiante, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.

10.2 Os potenciais Investidores podem contatar o Agente Fiduciário para dirimir eventuais dúvidas por meio do telefone (21) 3514-0000, por meio do e-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo).

10.3 Atuação em outras emissões da Emissora. Para fins do artigo 6º, § 3º, da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicadas no Anexo VIII do Termo de Securitização.

10.4 A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escriturador dos CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada acima (“Escriturador”).

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

11.1 Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores, da Emissora, da CVM ou da B3 indicados no item 9 acima. As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Preliminar estará à disposição dos Investidores nos endereços indicados no item 9 acima. Conforme recomendado pelos Coordenadores.



A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

O PEDIDO DE REGISTRO FOI PROTOCOLADO PERANTE A CVM EM 09 DE JUNHO DE 2022.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “RISCO DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

27 de julho de 2022.



Coordenador Líder



Coordenadores

